



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

LEI MUNICIPAL Nº 1.702/2023

AUTORIZA O CUSTEIO DE ALIMENTAÇÃO E MORADIA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas de moradia e alimentação para os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, em exercício no município de Ribeirão Vermelho, nos termos da Lei Federal nº 14.621, de 14 de julho de 2023, Portaria nº 754/2012, do Ministério da Saúde, Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, e Portaria da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde nº 23, de 1º de outubro de 2013, que estabeleceu parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 2º O fornecimento de moradia se dará por meio de auxílio-financeiro de moradia mensal, na forma de pecúnia, de natureza indenizatória, perfazendo o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), repassado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para cada médico do Programa que esteja em efetivo exercício da função neste Município.

Parágrafo único. O auxílio-financeiro de moradia será pago diretamente ao profissional enquanto vinculado ao Programa, devendo o mesmo, nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, órgão integrante do Ministério da Saúde, apresentar, mensalmente, documentação legal comprovando que o recurso está sendo utilizado tão somente para o custeio de despesas com moradia.

Art. 3º O fornecimento de alimentação se dará por meio de auxílio-financeiro de alimentação mensal, na forma de pecúnia, de natureza indenizatória, perfazendo o valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), repassado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para cada médico do Programa que esteja em efetivo exercício da função neste Município.

§1º Em caso de afastamento do Programa, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde que suspenderá, de imediato, os auxílios concedidos nos termos desta Lei.

§2º Os auxílios-financeiros de moradia e de alimentação não serão:

I - Incorporados ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - Configurados como rendimentos tributáveis e nem sofrerão incidência de



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - Caracterizados como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e

IV - Acumuláveis com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício-alimentação.

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito especial no exercício de 2023, no valor de 10.000,00 (dez mil reais), para cobertura das despesas previstas nesta Lei.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão das Ações de que tratam esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento vigente, para empenho e pagamento das despesas, com a inclusão das seguintes dotações:

Órgão 02----- Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

Unidade ----- 007 Departamento Municipal de Saúde
Subunidade----- 001 Fundo Municipal de Saúde

Função ----- 10 Saúde

Subfunção ----- 301 Atenção Básica

Programa ----- 0020 Atenção à Saúde Pública

Atividade----- 2.201 Despesas com médicos dos Programas Mais Médicos e Provab-PSF

Categoria ----- 3 Despesas correntes

Natureza ----- 3 Outras Despesas Correntes

Modalidade----- 90 Aplicações Diretas

Elemento da Despesa-- 36

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 5.000,00

Categoria ----- 3 Despesas correntes

Natureza ----- 3 Outras Despesas Correntes

Modalidade----- 90 Aplicações Diretas

Elemento da Despesa---30

Material de Consumo----- R\$1.000,00

Categoria ----- 3 Despesas correntes

Natureza ----- 3 Outras Despesas Correntes

Modalidade----- 90 Aplicações Diretas

Elemento da Despesa---46

Auxílio alimentação----- R\$10.000,00

Art. 6º Para atender às despesas a que se refere esta Lei serão utilizados recursos



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão-----02 Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho
Unidade -----007 Departamento Municipal de Saúde
Subunidade ----- 001 Fundo Municipal de Saúde

Subfunção-----301 Atenção Básica

Programa 0020 Atenção à Saúde Pública

Atividade----- 2.116 Programa Agente Comunitário -
PACS

Categoria -----3 Despesas correntes

Natureza -----1 Despesas de Pessoal

Modalidade ----- 90 Aplicações Diretas

Elemento da Despesa --- 04 Contratação de Tempo

Determinado----- R\$10.000,00

Art. 7º Fica o Município autorizado a incluir as ações previstas nesta Lei na Lei Municipal nº 1.676, de 15 de julho de 2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias do Município, e na Lei Municipal nº 1.660, de 29 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Vermelho, 28 de dezembro de 2023.

Welder Marcelo Pereira

Prefeito Municipal

26 DE NOVEMBRO DE 1948